



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.503277/2016-08	Unidade Responsável (Sigla):	GTNO/GNOS/SPO
Assunto do normativo:	Edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos".		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)		<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

Constatou-se que uma omissão normativa da Emenda 06, que previu a possibilidade de, no ato da revalidação da habilitação de classe multimotor revalidar também a habilitação de classe monomotor, mas não incluiu a possibilidade de, no ato da concessão da habilitação de classe multimotor revalidar também a habilitação de classe monomotor. Isso tem prejudicado os interessados em revalidar sua habilitação de classe monomotor durante a concessão da habilitação de classe multimotor.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

1. Conceder isenções pontuais aos pilotos que solicitem revalidar sua habilitação de classe monomotor no ato de concessão da habilitação de classe multimotor.
2. Somente revalidar a habilitação de classe monomotor em exame de proficiência de voo específico para este fim.
3. Alterar o regulamento a fim de garantir o benefício a todos aqueles que pleiteiam a concessão da habilitação de classe multimotor conjuntamente com a revalidação da habilitação de classe monomotor no mesmo equipamento.

A terceira alternativa foi escolhida, visto que tecnicamente o nível de exigência para concessão de uma habilitação de classe multimotor se sobrepõe ao nível de exigência para revalidação de uma habilitação de classe monomotor. Se na revalidação o procedimento já é admitido, não haveria sentido em não admiti-lo também na concessão. As outras alternativas trazem ônus administrativo para a ANAC e/ou burocracia desnecessária para o regulado, sem nenhum benefício efetivo para o nível de segurança operacional, e por isso foram preteridas.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

A lacuna normativa será sanada.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Edição de Resolução da emenda 07 ao RBAC nº 61.	Imediato.	N/A
Regulados	N/A	N/A	N/A
Outros Órgãos	N/A	N/A	N/A

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

- Art. 8º, incisos IV e XVII, Art. 10 e Art. 11, inciso V da Lei nº 11.182/2005.
- Art. 34, incisos I e II, alíneas a e f, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

O regulamento proposto afeta somente a Superintendência de Padrões Operacionais.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

N/A

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	LAR 61 do SRVSOP, Anexo 1 à Convenção de Aviação Civil Internacional.
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

SIM Quais? RBAC nº 61

NÃO -

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não foram identificados custos.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Com a nova redação dada ao requisito estabelecido no parágrafo 61.197(b) do RBAC nº 61 o candidato não precisará submeter-se ao processo de revalidação de classe monomotor quando estiver obtendo a habilitação de classe multimotor. Hoje tal procedimento só é admitido na revalidação de classe multimotor.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de transporte aéreo não regular	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de serviços aéreos especializados	Não são afetados.	Não são afetados.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Não são afetados.	Não são afetados.
Operadores de Aeródromos	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de Aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Não são afetados.	Não são afetados.
Proprietários de aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de manutenção aeronáutica	Não são afetados.	Não são afetados.
Mecânicos	Não são afetados.	Não são afetados.
Escolas e Centros de Treinamento	Não são afetados.	Não são afetados.
Tripulantes	Possibilidade de revalidação da habilitação de classe monomotor em conjunto com a concessão da habilitação de classe multimotor.	Não foram identificados.
Passageiros	Não são afetados.	Não são afetados.
Comunidades	Não são afetadas.	Não são afetados.
Meio ambiente	Não é afetado.	Não é afetado.
Outros (identificar)	Não são afetados.	Não são afetados.

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A GCEP deverá aceitar a revalidação da habilitação de classe monomotor juntamente com a concessão de habilitação de classe multimotor.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GASPARINI MOREIRA, Gerente Técnico**, em 26/07/2017, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904473** e o código CRC **23E382AA**.

Este Certificado deve ser mantido a bordo da aeronave.
(This Certificate must be displayed in the aircraft).